

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 2842/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019****DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 2842/2019**, que trata da Aquisição de um Veículo tipo Ambulância, movida pela Empresa **P&P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**. Embora a manifestação ora apresentada tenha sido encaminhada via e-mail, decidiu-se analisar o mesmo com a atenção de recurso. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, sobretudo relacionados ao fato do Edital apresentar a seguinte exigência:

- O veículo deverá possibilitar que o primeiro emplacamento seja realizado em nome da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. A licitante que não for a fabricante/montadora do veículo deverá comprovar que é Concessionária, Revendedora ou Representante autorizada, por meio de Carta de Autorização ou documentação hábil, expedida pelo fabricante, em vigor.

Afirma ainda que a exigência acima restringe o caráter competitivo do Certame, alegando que somente as concessionárias autorizadas e os próprios fabricantes poderão participar do Processo Licitatório e apresenta algumas decisões de outros órgãos;

E por fim, requer que o Edital seja retificado sugerindo a exclusão da exigência da carta de autorização às concessionárias autorizadas, expedida pelo fabricante do veículo e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO:

Em resumo, ao proceder a análise da impugnação, verifica-se que a pretensão da impugnante é a exclusão da exigência da carta de autorização às concessionárias autorizadas, expedida pelo fabricante do veículo.

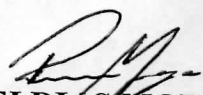
Considerando a similaridade das alegações apresentadas na presente peça com a impugnação promovida pela Empresa **INVESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, cuja impugnação já foi objeto de análise e julgamento, tendo sido indeferida a impugnação em questão, entende-se como adequada a decisão anteriormente adotada, conforme exposto no julgamento daquela impugnação.

Face ao exposto, resta mantida as condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas, **ratificando-se assim o Edital nº 2842/2019 – Pregão Eletrônico nº 007/2019**, em sua íntegra.

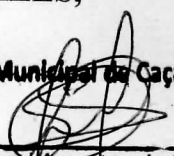
Contudo, submeto a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 25 de março de 2019.


RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


Giovani Amestoy da Silva
Pregoeiro Municipal

Vistos.

Considerando que argumentos idênticos já foram analisados pela PGM (fl. 93), o caso é de extensão para a impugnação retroanalisada. Pela manutenção do edital.

Em 25/03/19.

Prefeitura Municipal

Rafael Milani

Rafael Milani
OAB 89148
Advogado PGM